

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T . A . R . F .

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 13.280/2019
RECORRENTE: **RODRIGUES E COUTO LTDA - ME**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Exclusão do Simples Nacional
RELATOR: Fabiano Nakanishi

EMENTA:

**EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL –
REGULARIDADE DA SITUAÇÃO
FISCAL/SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS AO TEMPO DA OPÇÃO
NÃO COMPROVADOS – DECISÃO JUDICIAL NOS
EMBARGOS À EXECUÇÃO - PROVIMENTO
PARCIAL EM PRIMEIRO GRAU – EXISTÊNCIA DE
DÉBITOS AO TEMPO DA OPÇÃO -
CONFIGURADO – MANUTENÇÃO – RECURSO
CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

Verificada a existência de débitos com a Fazenda Pública Municipal com exigibilidade não suspensa **ao tempo da opção** pelo Simples Nacional, negativa mantida nos termos do artigo 17 da Lei Complementar 123/2006.
Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO Nº 244/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **RODRIGUES E COUTO LTDA - ME**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, 09 de Novembro de 2021.

Fabiano Nakanishi

RELATOR

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE